

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº -
00005/ 2016 (S01303-201602)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

RGT - Recolha, Gestão e Transporte de Inertes, Lda.

Com o NIPC 504 986 791, para a instalação localizada no Lote 365 de Vila Amélia, na freguesia de Quinta do Anjo do concelho de Palmela, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, Tratamento Mecânico e Armazenagem Temporária de Resíduos Não Perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de fevereiro de 2021.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00005/ 2016

A

O presente Alvará é concedido à empresa RGT - Recolha, Gestão e Transporte de Inertes, Lda, na sequência do procedimento de Renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico (compactação), reembalagem e armazenagem temporária de resíduos não perigosos.

R12- Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de R1 a R11

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D 14 – Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13

D15- Armazenamento antes das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos autorizados, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07	R13
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	R13
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12
02 01 10	Resíduos metálicos	R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados	R13
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos	D14/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R13
10 12 06	Moldes fora de uso	R13
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R13
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00005/ 2016

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	D15
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (fração resultante de varreduras e /ou aparas de plástico não reciclável)	R12/R13/D14/D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	D15
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R13
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 01 20	Vidro	R13
17 01 01	Betão	R13
17 01 02	Tijolos	R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	R13
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	R13
17 04 04	Zinco	R13
17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 06	Estanho	R13
17 04 07	Mistura de metais	R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	D14/D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº 00005/ 2016

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não contendo substâncias perigosas	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	D14/D15
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
20 01 40	Metais	R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (embalagens /plásticos compósitas)	R13/D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	D14/D15
20 03 07	Monstros	R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (fração resultante da triagem de clientes, papeis sujos, borrachas, etc)	R12/R13/D14/D15

3- Capacidade da instalação

Operação de gestão de resíduos (R/D)	Quantidade gerida anualmente (ton/ano)	Capacidade nominal instalada por operação (ton)
D 14 - Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13	1410	117
D 15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	1735	107
R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R01 a R11	6230	339
R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).	2870,5	336

Especificações anexas ao Alvará nº 00005/ 2016

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa deverá manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando ainda, obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00005/ 2016

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Palmela, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

4.16- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.17- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº 00005/ 2016

4.18 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.19 - Durante a vigência do Alvará deverá obter o Título de Utilização dos Recursos Hídricos, para a captação de águas subterrâneas a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente.

4.20 - Os contentores no exterior deverão estar sempre tapados para minimizar potenciais contaminações em caso de pluviosidade.

4.21 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A unidade destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote industrial com uma área de 9700 m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 1800m², correspondendo 600m² a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Plataforma com grua (2), Empilhador Telescópico, Ponte Rolante, Contentores, Báscula

6- Identificação do responsável técnico

Alexandra Margarida Neto Oliveira Ferreira da Silva

Nº CC 10510822

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social, na EN 1, Km 82, na freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça

A instalação localiza-se no Lote 365 de Vila Amélia, na freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela

Georreferenciação: 38°34'24.18"N; 9°01'23.31"O

NIPC 504986791

E-mail: j.pereira@rgt.pt

Tel: 212109340 /Fax: 212109349

Telemóvel: 917 368 064 / 916880593

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38112
2. CAE secundária: 38211 e 38212

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1;25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.